



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 6/2025/CGEE/DIREDE-INEP

Processo Nº 23036.004760/2023-89

1. ASSUNTO

1.1. Proposta metodológica para a aferição das Condicionais I e IV do VAAR, para o exercício financeiro de 2026, conforme Lei nº 14.113/2020, que trata da regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Art. 14, § 1º, incisos I e IV.

2. REFERÊNCIAS

2.1. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

2.2. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

2.3. **Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021**, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

2.4. **Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

2.5. **Portaria nº 903, de 11 de maio de 2023**, que designa os membros para compor a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade de que trata o art. 17, incisos I a III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas atualizações.

2.6. **Nota Técnica nº 8/2022-CGIME/DIREDE/INEP**, que propõe a metodologia para a aferição da Condicionalidade IV, § 1º, do Artigo 14 da Lei 14.113/2020 – VAAR-Fundeb.

2.7. **Nota Técnica Nº 9/2022/CGIME/DIREDE/INEP**, que propõe a metodologia para a aferição da Condicionalidade I, § 1º, do Artigo 14 da Lei 14.113/2020 – VAAR-Fundeb.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica Conjunta propõe metodologias para aferir o cumprimento da Condicionalidade I (provimento do cargo de gestor escolar) e da Condicionalidade IV (ICMS Educação), previstas como parte do processo para a distribuição da complementação VAAR do Fundeb às redes de ensino, no exercício financeiro de 2026, conforme determina a Lei nº 14.113/2020 e o Decreto Nº 10.656/2021.

3.2. A proposta mantém a metodologia já aplicada, conferindo transparência e clareza aos critérios de análise das informações prestadas pelos entes federados.

3.3. O INEP tem a competência legal de propor a metodologia, mas é a Coordenação-Geral de Manutenção da Educação Básica (CGMan) da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica – Dimam/SEB/MEC que realiza a análise. Portanto, propõe-se a elaboração de Nota Técnica Conjunta entre a Dimam/SEB/MEC e a Diretoria de Estudos Educacionais – Direde/INEP.

3.4. A Condicionalidade I objetiva incentivar a gestão democrática escolar, exigindo critérios técnicos de mérito e desempenho, de preferência, com a participação da comunidade escolar na escolha dos gestores escolares. A metodologia proposta requer que as redes de ensino tenham legislação específica sobre esse processo seletivo e comprovem sua efetiva aplicação.

3.5. A Condicionalidade IV busca assegurar o regime de colaboração entre Estados e Municípios, mediante a implementação do ICMS Educação, o qual induz a distribuição de recursos públicos aos municípios a partir de critérios voltados para a melhoria da aprendizagem e redução de desigualdades. Os Estados devem apresentar legislação própria sobre a redistribuição do ICMS, comprovar a execução do regime colaborativo e garantir a destinação de, no mínimo, 10% desses recursos com base em indicadores educacionais de aprendizagem e equidade.

3.6. Para operacionalizar a avaliação, será utilizado o módulo "Fundeb – VAAR – Condicionais" no Simec, onde os estados e municípios atualizarão e validarão informações essenciais ao processo. As redes de ensino que foram habilitadas em 2024, na respectiva condicionalidade, para recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025, poderão aproveitar as informações e documentos já registrados para o preenchimento a ser realizado em 2025, a fim de obter a habilitação em 2026.

3.7. Por fim, o documento estabelece regras claras sobre prazos e diligências, detalhando condições que implicarão a habilitação ou inabilitação das redes para o recebimento dos recursos do VAAR.

3.8. Após formalizada, a Nota Técnica Conjunta será submetida à CIF, para apreciação e, se de acordo, aprovação.

4. INTRODUÇÃO

4.1. As condicionalidades representam a primeira parte do processo de análise para atestar se uma rede está habilitada a receber o recurso da complementação VAAR. Elas fazem parte de um conjunto de condições relacionadas a processos de gestão que visam impactar a qualidade educacional e a redução das desigualdades. É importante considerar que as redes devem atender a todas as condicionalidades para que passem à segunda parte do processo de análise, onde será verificado se houve evolução nos indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução de desigualdades. Se todas as condicionalidades forem cumpridas e houver avanço em, ao menos, um dos indicadores, a rede receberá recursos da complementação do VAAR (Cf. **Lei nº 14.113/2020, Art. 5º e 14º**).

4.2. O texto da lei do Fundeb apresenta cada umas das condicionalidades, enquanto as [Resoluções da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade \(CIF\)](#) aprovam as metodologias pelas quais os entes deverão cumprir essas condições. As resoluções são disponibilizadas a cada ano e nelas constam quais informações e documentos os entes devem apresentar, ao preencher o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec).

4.3. Cabe ao Inep encaminhar à CIF as propostas metodológicas para aferição do cumprimento das cinco condicionalidades de melhoria de gestão, previstas nos cinco incisos do §1º, art.14, da Lei 14.113/2020, por meio de nota técnica, até a data de 30 de abril de cada exercício, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Nº 10.656/2021. Mas a avaliação de cumprimento das três condicionalidades da Complementação VAAR, listadas abaixo, é realizada pela Coordenação-Geral de Manutenção da Educação Básica (CGMan), da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (DIMAM), da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), com base nas decisões da CIF:

4.4. I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

4.5. IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do [inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal](#) e do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020](#);

4.6. Esta Nota Técnica Conjunta apresenta a proposta metodológica para aferir o cumprimento dessas duas condicionalidades, por parte dos entes municipais e estaduais, para o exercício financeiro de 2026. O presente documento será avaliado pela CIF, para fins de aprovação da metodologia.

5. BASE LEGAL

5.1. A Emenda Constitucional nº 108/2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), adicionou, dentre outros, os seguintes dispositivos ao texto da Constituição Federal (CF) de 1988:

Art. 212-A: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, distribuída da seguinte forma:

10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do *caput* deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de ensino previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

5.2. Vê-se que a CF dispõe que a complementação da União será dividida em três parcelas, sendo que uma delas - a parcela VAAR - deve ser distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as cinco condicionalidades de gestão - incluindo, portanto, as Condicionalidades I e IV - e apresentarem evolução nos indicadores referidos no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

6. PROPOSTA METODOLÓGICA PARA A CONDICIONALIDADE I

6.1. A Condicionalidade I tem como objetivo a escolha de diretores(as) por critérios técnicos de mérito e

desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, induzindo que os(as) gestores(as) escolares sejam selecionados(as) a partir das suas qualificações e competências, e não por indicações.

6.2. A gestão democrática é um princípio fundamental da educação brasileira, pautada no Plano Nacional de Educação, e a Condicionalidade I do VAAR/Fundeb é uma estratégia para incentivar que esse princípio seja efetivado nas escolas públicas. A participação da comunidade escolar na escolha dos(as) gestores(as) contribui para a construção de um ambiente escolar mais democrático e participativo, além de uma gestão mais responsável, legítima e capaz de tomar melhores decisões.

6.3. Ao exigir critérios técnicos de mérito e desempenho ou participação da comunidade escolar precedidas de avaliação técnica, a Condicionalidade I busca incentivar que a gestão das escolas seja exercida por profissionais qualificados e comprometidos.

6.4. A utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho na escolha de diretores escolares é uma exigência do Inciso I do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 para o recebimento dos recursos do VAAR/Fundeb:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

6.5. Propõe-se como metodologia de cumprimento da Condicionalidade I que sejam consideradas habilitadas as redes que, cumulativamente:

I - possuírem legislação própria normatizando o provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme disposto no § 1º do Art. 43 do Decreto 10.656 de 22 de março de 2021.

II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida pela CIF;

III - prestarem as informações solicitadas na forma do Quadro 1, nos prazos estabelecidos; e

IV - terem o provimento da maioria dos gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha da comunidade escolar, entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Quadro 1. Formulário para preenchimento do Simec para subsidiar a aferição do cumprimento da Condicionalidade I

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema
1. O que se deseja fazer em relação às informações já registradas? (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade I)	() Confirmar as mesmas informações e documentos do ano anterior () Utilizar a base de registro com as informações do ano anterior para fazer o preenchimento. () Fazer um novo registro sobre a Condicionalidade I
2. A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() Sim () Não
2.1. Qual o tipo de ato normativo?*	Selecionar: () Lei () Decreto () Portaria () Resolução Outro: _____
2.2. Qual o número da norma?*	Nº _____
2.3. Qual a data de publicação da norma?*	___/___/___
2.4. Faça o <i>upload</i> da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	<i>upload</i> do arquivo
2.5. Qual o número do(s) artigo(s) da norma que especifica(m) a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares e dos critérios adotados?*	Nº art. _____

2.6. Qual a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares? (caso a resposta seja "outra", o ente será inabilitado na condicionalidade)	<input type="checkbox"/> de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, sem consulta à comunidade escolar <input type="checkbox"/> por meio de seleção ou concurso público específico para o cargo ou função de gestor escolar <input type="checkbox"/> a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho <input type="checkbox"/> outra forma, que não é baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho
3. A rede adota processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente , que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para provimento de cargos ou funções de gestores escolares pelos critérios previstos na condicionalidade I?*	dd/mm/aaaa
3.2. Faça o <i>upload</i> do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo	<i>upload</i> (de um ou vários documentos)
3.3. O(s) edital(is) ou documento(s) equivalente(s) está(ão) vigente(s), isto é, os gestores escolares selecionados pelo(s) edital(is) apresentado(s) estão no exercício da função?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.4. Assinale as etapas que compõem o processo de seleção de gestores (é possível marcar mais de uma alternativa): *	<input type="checkbox"/> prova de títulos <input type="checkbox"/> prova de conhecimento <input type="checkbox"/> entrevista <input type="checkbox"/> prova prática ou apresentação do plano de gestão <input type="checkbox"/> curso de formação <input type="checkbox"/> outros
4. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino?*	(número inteiro)
4.1. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino cujo provimento do cargo ou função foi feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho?	(número inteiro)
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável

* A resposta a esta pergunta é obrigatória, porém não implicará, por si só, em inabilitação.

6.6. Propõe-se admitir que as redes de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento de recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) em 2025, possam confirmar as informações já registradas, sem necessidade de apresentação de novos documentos ou informações.

6.7. O detalhamento dos critérios de avaliação a serem utilizados na análise documental a ser realizada pelos avaliadores será de responsabilidade da Coordenação-Geral de Manutenção da Educação Básica da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (Cgman/Dimam), a qual elaborará o detalhamento dos critérios de análise e submeterá à CIF.

7. PROPOSTA METODOLÓGICA PARA A CONDICIONALIDADE IV

7.1. A verificação do cumprimento da Condicionalidade IV passa pela análise das legislações estaduais de repartição da cota-parte municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), suas alterações e seus parâmetros, de modo a se aferir se a condicionalidade está sendo atendida, bem como a análise dos atos do Poder Executivo Estadual que regulamentem a aplicação da nova legislação.

7.2. Nessa direção, propõe-se exigir o envio pelos estados, até data limite definida pela CIF, de documentos que

comprovem:

a) a existência de lei aprovada no âmbito de cada Estado que altere o regime de repartição da cota-parte municipal do ICMS de acordo com os parâmetros legais estabelecidos pela EC 108/2020 e pela Lei 14.113/2020;

b) a definição de indicador para aferição da melhoria dos resultados de aprendizagem em acordo com os preceitos de redução da desigualdade; e

c) a execução do regime de colaboração, evidenciando, no mínimo, da seguinte forma:

I - Comprovação da efetiva distribuição de, pelo menos, 10% do ICMS com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;

II - Indicação se estão sendo utilizados os resultados do SAEB ou de sistema próprio de avaliação;

III - Garantia de que, ao menos, duas avaliações tenham sido realizadas de forma que seja possível obter os dados para o cálculo dos indicadores em tempo hábil, visando a distribuição dos recursos na forma citada no item a, acima;

IV - Definição dos indicadores para distribuição dos recursos, de modo a contemplar: melhoria de aprendizagem entre ciclos, aumento da equidade na aprendizagem e o nível socioeconômico dos educandos.

V - Prestação das informações solicitadas na forma do Quadro 2, nos prazos estabelecidos:

Quadro 2. Formulário para preenchimento do Simec para subsidiar a aferição do cumprimento da Condicionalidade IV

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
1. Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema
2. O que se deseja fazer em relação às informações já registradas? (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade IV)	() Confirmar as mesmas informações e documentos do ano anterior () Utilizar a base de registro com as informações do ano anterior para o preenchimento () Fazer um novo registro sobre a Condicionalidade IV
3. O Estado aprovou a lei que institui o ICMS educação?*	() Sim () Não
3.1. Qual o número da Lei que institui o ICMS Educação?*	_____
3.2. Qual a data de publicação da norma?*	_____
3.3. Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % relacionado a indicadores educacionais.*	_____
4. Percentual do ICMS em 2025 a ser distribuído ao final da implementação com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.*	_____ %
5. Qual o total da estimativa vigente da transferência aos municípios, em 2025, relacionada ao valor da cota-parte municipal do ICMS?	Total estimado da cota-parte municipal do ICMS para 2025: R\$ _____
5.1. Qual o total da estimativa vigente do valor do ICMS Educacional a ser distribuído, em 2025, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?	Total estimado do ICMS Educacional para 2025: R\$ _____
6. O indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação?*	() Sim () Não
7. O indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem?*	() Sim () Não

8. O indicador considera o nível socioeconômico dos educandos?*	() Sim () Não
9. O Estado utilizará qual avaliação para o cálculo dos indicadores?*	() Avaliação própria () SAEB
10. O Estado garante normativamente, no máximo até 2025, a efetiva distribuição de no mínimo 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?*	() Sim () Não
11. Anexe a legislação aprovada (Lei e Regulamento) e documentos comprobatórios dos atos já praticados para distribuição do ICMS Educacional (avaliações realizadas, indicadores publicados, coeficientes de distribuição, relatórios).*	Anexar documento em PDF

* A resposta a esta pergunta é obrigatória.

7.3. Recomenda-se também que a habilitação ou não de cada Estado quanto ao cumprimento da condicionalidade IV seja aplicada aos seus respectivos municípios, com base no teor do Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação nº 00538/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1º de julho de 2022, aprovado pelo Despacho n. 02590/2022/CONJURMEC/CGU/AGU:

Assim, tendo em vista a expressa exigência constitucional de edição, até 27 de agosto de 2022, de lei estadual dispondo sobre os critérios para repasse, pelos Estados, de parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) aos Municípios (inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição), bem como que o inc. IV do § 1º do art. 14, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, condiciona o implemento dessa condicionalidade para a distribuição da complementação-VAAR, às redes públicas de ensino, que atuam, nesse caso, em “regime de colaboração entre Estado e Município”, vislumbra-se que a eventual superveniência do prazo estipulado pelo legislador constituinte reformador, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, sem a devida edição da lei exigida, inviabilizaria o implemento da referida condicionalidade legal e, **por decorrência, impossibilitaria a distribuição da complementação-VAAR às referidas redes pública de ensino (Estado e Município). (grifo nosso)**

8. PROCESSO DE ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

8.1. Em relação ao processo de avaliação das informações e documentos para a comprovação do cumprimento das condicionalidades I e IV da Complementação VAAR Fundeb, a ser realizado em 2025, para fins de repasse dos recursos em 2026, a SEB/MEC e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/MEC) desenvolveram o módulo "Fundeb – VAAR – Condicionalidades", do Simec, o qual ficará disponível para que os estados, o Distrito Federal e os municípios preencham as informações necessárias e insiram a documentação relacionada ao atendimento das condicionalidades.

8.2. Nesse sentido, propõe-se a utilização do módulo “Fundeb – VAAR – Condicionalidades” para registro e envio das informações pelos entes federados, bem como para a realização do processo de avaliação.

8.3. Propõe-se que, para cumprimento das condicionalidades, os entes atualizem as informações registradas no Simec, bem como atendam a eventuais diligências emitidas pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC). Além disso, sugere-se admitir que as redes de ensino que foram habilitadas nas condicionalidades do art. 14, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento de recursos da complementação-VAAR em 2025 possam ratificar as informações já registradas.

8.4. Em relação a prazos e período de diligências, recomenda-se que para as duas condicionalidades referidas nesta Nota Técnica sejam estabelecidas as seguintes regras:

- a) que somente serão consideradas habilitadas para recebimento da complementação VAAR as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido pela CIF, todas as informações e documentos solicitados e que não forem inabilitadas por ocasião da análise das informações e dos documentos;
- b) que a Secretaria de Educação Básica (SEB) poderá diligenciar as redes de ensino, por meio do Simec ou outro recurso tecnológico, solicitando retificações, complementos ou esclarecimentos, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condicionalidades;
- c) que o não atendimento às diligências realizadas pela SEB/MEC, durante o prazo pré-estabelecido, implicará em inabilitação do estado, do Distrito Federal ou do município na respectiva condicionalidade para recebimento dos recursos da complementação VAAR no exercício subsequente;
- d) que o prazo será contado da data do envio do comunicado da diligência ou do fim do prazo

estabelecido pela CIF, o que ocorrer depois;

e) e que, nos setenta e cinco dias anteriores ao fim do exercício, não poderão ser enviadas as diligências previstas no caput, para garantir consolidação dos resultados e publicação das redes habilitadas em tempo hábil para distribuição dos recursos do VAAR no exercício subsequente.

9. CONCLUSÃO

9.1. Com base na legislação que regulamenta o Fundeb, esta Nota Técnica Conjunta apresenta uma proposta metodológica para avaliar as habilitações dos entes estaduais e municipais nas Condicionais I e IV, que precedem a distribuição dos recursos da complementação-VAAR.

9.2. Pelo exposto, encaminhamos esta Nota Técnica Conjunta à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, para análise e, posteriormente, não havendo óbice, para a sua aprovação.

LUIZ CARLOS ZALAF CASEIRO

Chefe de Serviço de Apoio ao Financiamento Educacional – Dired/Inep

CLARISSA GUIMARÃES RODRIGUES

Coordenadora de Estudos sobre Financiamento Educacional – Dired/Inep

MICHELE LESSA DE OLIVEIRA

Coordenadora - Geral de Manutenção da Educação Básica – CGMan/MEC

De acordo. À consideração da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF),

MARIA TERESA GONZAGA ALVES

Diretora de Estudos Educacionais – Dired/Inep

VALDOIR PEDRO WATHIER

Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica – Dimam/MEC



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Guimarães Rodrigues, Coordenador(a)**, em 29/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Zalaf Caseiro, Servidor Público Federal**, em 29/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TERESA GONZAGA ALVES, Diretor(a)**, em 29/04/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lessa de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666995** e o código CRC **D39D96B5**.